

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DO PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A.

Aos vinte de junho de 2024, na sede da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, situada à Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, CEP 64051-005, nesta cidade de Teresina, Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral Constituinte os subscritores da totalidade do Capital Social da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na lista de presença. **O ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ Nº 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, situado à Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, representado por **ALBERDO ELIAS HIDD NETO**, brasileiro, casado, procurador do estado, inscrito no CPF sob o nº 578.731.783-15 e RG nº 1.040.119 SSP/PI; e o Sr. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 632.053.193-20 e RG nº 309986096 SSP/CE, residente na Rua Regina Lopes, nº 1536, CEP 64049-695, Bairro Ininga, Teresina, Piauí e consoante os instrumentos de representação apresentados para na qualidade de Acionistas Fundadores da Investe Piauí, deliberarem acerca da constituição do PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, sociedade de economia mista, subsidiária integral da Investe Piauí, criada sob a autorização da Lei Estadual Nº 7.495 de 05 de abril de 2021. Iniciados os trabalhos, foi indicado pelos subscritores, por unanimidade, para presidir a Assembleia, o representante do **ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **ALBERTO ELIAS HIDD NETO** e como secretário o Sr. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**. ORDEM DO DIA:

- a. Constituição da Sociedade de Economia Mista;
- b. Valor do depósito de subscrição;
- c. Votação do Estatuto Social;
- d. Eleição dos Conselheiros de Administração e do Diretor Presidente;

DELIBERAÇÕES:

a. Declara-se constituído o PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, sociedade de economia mista, na modalidade de sociedade anônima de capital fechado, doravante citada simplesmente como PIT.

b. Passando-se em seguida à integralização, em moeda corrente, neste ato, pelo único acionista Investe Piauí no importe de 10% (dez por cento) do Capital Social inicial, qual seja o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme se acha registrado na Lista de Subscrição, sendo 3.000 (três mil) ações ordinárias, valores recolhidos em nome do PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A, em constituição, que ficam fazendo parte integrante desta ATA de Assembleia Geral Constituinte.

O Presidente, então, declarou que se verificavam cumpridos todos os requisitos preliminares exigidos em lei para a constituição da Companhia; c. Passando-se assim a

análise e discussão do projeto de Estatuto Social. Após a leitura e esclarecimentos, restou submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade com o seguinte teor e forma:

PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Art. 1º. Piauí Instituto de Tecnologia S/A doravante citada simplesmente como PIT, Sociedade de Economia Mista, localizada na Av. Miguel Rosa, nº 2932, Andar Segundo, Centro (Sul), CEP 64000-480, Teresina, Piauí, sob o controle acionário da INVESTE PIAUÍ, autorizada pela Lei nº 7.495, de 05 de abril de 2021 e constituída pela Assembleia Geral de 20 de junho de 2024, é Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O PIT, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, participar de outras sociedades e empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, instalar, fechar e transferir filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer municípios do Estado do Piauí ou em qualquer outra parte do território nacional, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços.

Art. 2º. O PIT tem por objeto social:

- I. promover e desenvolver conhecimentos relacionados às ciências, tecnologias, engenharias e matemática, com foco em inovação tecnológica e empreendedorismo, por meio do ensino e da pesquisa;
- II. desenvolver, comercializar e/ou ministrar cursos livres, de ensino profissional de nível técnico, o ensino profissional de nível tecnológico e o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da inovação tecnológica em seus amplos aspectos, bem como à qualificação para as atividades profissionais e PD&I;
- III. promover e fomentar o desenvolvimento profissional e gerencial;
- IV. estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, tais como atividades de consultoria;

- V. implementar, administrar, operar, explorar comercialmente os hubs de inovação e de tecnologia e demais infraestruturas correlatas, podendo, inclusive, com a autorização do Estado do Piauí, concedê-los a terceiros;
- VI. participar em outras sociedades como acionista ou sócio cotista, inclusive em fundos de investimentos;
- VII. implementar e modernizar órgãos, instalações ou estruturas de apoio à sua área de atuação;
- VIII. coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura relacionadas à sua área de atuação;
- IX. desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato;
- X. contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnico-científicos relacionados com a sua área de atuação;
- XI. celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;
- XII. estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão relacionadas com seu objeto social;
- XIII. captar financiamentos nacionais ou internacionais através de termos de cooperação, parcerias, convênios, dentre outros;
- XIV. apoiar a implementação e modernização do ambiente de negócios, inovação, empreendedorismo, educação e pesquisa no Estado do Piauí;
- XV. executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

Art. 3º. O PIT, no exercício de suas funções e consecução de seus objetivos, poderá:

- I. arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços e/ou de apoios financeiros de outras instituições e entes privados;

- II. contratar empréstimos e financiamentos, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- III. adquirir, alugar ou arrendar imóveis ou equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de polos e distritos tecnológicos e demais setores abrangidos pelos seus objetivos;
- IV. firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;
- V. receber doações, subvenções, apoios e transferências de tecnologias;
- VI. arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos, desde que compatíveis com seus objetivos;
- VII. gerir os recursos financeiros destinados ao PIT, sejam públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, voltados à educação empreendedora, inovação e tecnologia, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII. utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º. O Capital Social do PIT é de R\$ 30.000 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único - O Capital Social poderá sofrer alteração desde que haja a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 5º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

Art. 7º. Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- I. tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- I. reformar o Estatuto Social da Companhia;
- II. autorizar a emissão de ações;
- III. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;
- IV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- V. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. deliberar sobre a criação de fundos de investimentos, de risco e outros;
- VII. deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais

Art. 9º. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de Acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutária.

Parágrafo Único - A empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do caput, deste artigo.

Art. 10. O PIT será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 11. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da empresa com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 12. A estrutura organizacional interna do PIT, as funções das diretorias, áreas técnicas e administrativas que o compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção I

Requisitos e vedações para administradores

Art. 13. Os administradores do PIT, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 14. Os requisitos e as vedações para administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nos casos de recondução.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação do PIT, é composto de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo 11 (onze) membros, com prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários da Investe Piauí.

§ 3º Fica assegurada a participação de representantes dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Art. 16. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituto, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão lavradas em ata circunstanciada.

Art. 18. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

Parágrafo Único - O PIT divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do PIT;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e demais Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do PIT, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre o plano de negócios e orçamento anual do PIT, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;
- VII. decidir sobre modificação da estrutura organizacional, criação de empregos ou funções, provimentos, salários e vantagens de pessoal, organização e classificação de quadros funcionais;

- VIII. deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse do PIT;
- IX. deliberar sobre a participação do PIT no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;
- X. autorizar a alienação de bens, em qualquer valor;
- XI. manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral desta subsidiária terá as mesmas competências e composição daquela da Investe Piauí.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 20. O PIT será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado executivo de administração composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores diretamente ligados à Presidência e/ou Conselho de Administração, responsável pela gestão e representação, no número máximo de 4, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do PIT em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos demais Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art.21. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos membros a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 22. Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 23. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por membros indicados pelo Presidente.

Art. 24. A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 25. Será atribuída a cada membro da Diretoria Executiva, bem como aos demais diretores uma gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente a sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 26. Farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

Art. 27. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. aprovar e fazer cumprir os planos e programas do PIT;
- III. deliberar sobre os atos de aquisição e outras modalidades de disposição de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo do PIT, ouvido o Conselho de Administração;
- IV. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto, ouvido o conselho de Administração e submetida a matéria à deliberação da Assembléia Geral;
- V. resolver todos os atos, contratos e negócios do PIT, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- VI. elaborar o orçamento anual do PIT e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;
- VII. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Sociedade;
- VIII. elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, no caso de ausência de regimento do Estatuto;
- IX. resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 28. A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios e orçamento, bem como plano de gestão de pessoal para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Seção IV Da Presidência

Art. 29. Compete ao Presidente do PIT:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar, controlar as atividades e a política do PIT;
- II. convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- III. representar o PIT, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios do PIT, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;
- V. exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração do PIT, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;
- VI. coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas do PIT;
- VII. submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;
- VIII. suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração; juntamente com o Diretor de Financeiro, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias,
- IX. letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

- X. submeter à apreciação dos demais diretores executivos os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;
- XI. constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia* e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- XII. nomear e exonerar as funções de confiança de direção, chefia e assessoramento do PIT;
- XIII. exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 30. São atribuições do Vice-Presidente do PIT:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pelo PIT e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do PIT estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e
- IV. supervisionar a atuação dos Diretores vinculados à sua área de atuação.

Parágrafo Único - As demais atribuições e poderes do Vice-Presidente serão estabelecidos no Regimento Interno, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Art. 31. Compete genericamente aos demais Diretores:

- I. prestar assessoria ao Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;
- II. substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos quando lhes for delegado;
- III. zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos do PIT;
- IV. assegurar, em conjunto com as demais diretorias do PIT, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções.

Art. 33. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo Único. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 35. Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 37. Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Presidente do PIT.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 39. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção VII Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 40. A empresa terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; analisar as demonstrações financeiras;

- II. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- III. garantir que a Diretoria Executiva desenvolva controles internos efetivos;
- IV. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- VI. solicitar e analisar todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica e profissional dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art 41. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo primeiro, do artigo 25, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Art. 42. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, nos termos do art. 24, § 7º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Das Unidades Internas de Governança
Seção I Descrição

Art. 43. A empresa contará com as seguintes unidades internas de governança:

- I. Auditoria Interna;
- II. Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno;
- III. Ouvidoria; e
- IV. Corregedoria.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

§2º Os titulares máximos das áreas dos incisos I, II, III e IV do caput serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção II
Da Auditoria Interna

Art. 44. A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário, regida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Único - A Auditoria será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 45. O Conselho de Administração é o órgão competente para a contratação e destituição do responsável pela Auditoria Interna, cabendo ao Comitê de Auditoria referendar a sua escolha, propor sua destituição e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

Art. 46. A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.

Seção III

Áreas de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno

Art. 47. A área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno se vincula diretamente ao Presidente e ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 48. Compete à área de Integridade, Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno:

- I. assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade;
- II. fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas ao nível de exposição aos riscos, e de indicadores chave para acompanhamento dos riscos corporativos, garantindo sua apresentação periódica à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- III. gerir o programa de integridade da empresa, e promover ações para sua implantação e monitoração.
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO V Do Exercício Social

Art. 49. O exercício social do PIT corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva deverá elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;

V. demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 4º O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 51. As ações e atividades do PIT, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com sua atividade operacional, programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, são executadas por:

- I. Empregados do quadro próprio de pessoal, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contratados por prazo determinado ou não;
- II. Empregados em cargos de confiança;
- III. Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos.
- IV. Servidores Públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, desde que disponibilizados e autorizados pelo Poder Executivo, para prestar serviços por prazo

determinado e fim específico, nos termos e condições estabelecidos no estatuto próprio que os regulem.

Art. 52. O PIT poderá utilizar, nos seus serviços, funcionários públicos estaduais, servidores temporários, cedidos, colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

Art. 53. É vedado à Diretoria Executiva doar sob qualquer motivo, bens do PIT.

Art. 54. Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art. 55. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.

Art. 56. O PIT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Verificando-se terem sido cumpridos todas as formalidades preliminares e legais, não havendo a oposição de nenhum subscritor, o Presidente declarou então constituída o **PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A**; d. Ato contínuo a Assembleia passou a deliberar e a votar a eleição dos membros do **Conselho de Administração e da Diretoria Executiva**, sendo eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, as pessoas físicas adiante relacionadas, devidamente qualificadas: Para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, a Sra. **CAMILA COSTA VELOSO BENIGNO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 005.079.453-10 e RG nº 2.279.855 SSP/PI, residente na Rua Eletricista Guilherme, nº 929, Bairro de Fátima, CEP 64049-486, Teresina, Piauí; a Sra. **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA**, brasileira, casada, contadora e servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 883.064.023-91 e RG nº 2.000.966 SSP/PI, residente na Av. Antônio Oliveira, no 368, Casa 09, Condomínio Vila das Tulipas, Bairro Gurupi, Teresina-PI, CEP 64.091-400; o Sr. **ANTONIO ROSA E SILVA NETO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 798.460.763-04 e RG no 1.654.366 SSP/PI, residente na Av. Horácio Ribeiro, no 5501, Bloco 02, Apto 304, Bairro Santa Lia, CEP 64058-600, Teresina, Piauí; o Sr. **BRUNO GIORDANO DE SOUSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, assessor de investimentos, inscrito no CPF sob o nº 955.947.793-53 e RG no 2.002.880 SSP/PI, residente na Av. Senador Area Leão, no 3234, Apto 101, Bloco B, São Cristovam, CEP 64051-090, Teresina-PI; o Sr. **ANDERSON VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, procurador do estado, RG 5018417 SSP-PI, CPF 985.533.213-04, residente no Alphaville, BR 343, 9000, bairro Gurupi, Casa AJ-01, Teresina-PI, CEP 64090-780; o Sr. **LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, RG: 2.754.250 SSP-PI, CPF: 029.372.563-25, residente na Rua Lucílio de Albuquerque, 1418, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP 64056-460; o Sr. **OTAVIO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, RG 3.342.764 SS-PI, CPF 054.514.333-05, residente na Av governador

gayoso e Almendra, 400, São João, Teresina-PI, CEP 64046-455; a Sra. **MYLLENA LIMA FALCÃO**, brasileira, divorciada, Advogada, RG 1.866.811SSP-PI; CPF 819.513.023-20, RG 1865811 SSP/PI, residente na Rua Adolfo Alencar, 2080, Noivos, Teresina-PI, CEP 64045-350; o Sr. **ERICK ELYSIO REIS AMORIM**, brasileiro, casado, economista, RG 2229419 SSP-PI, CPF 004.254.113-11, residente na Ville de Montagne, Quadra 12, Casa 26, Jardim Botanico, CEP 71680-357, Brasília-DF; o Sr. **JOAQUIM LOURENÇO ARAGÃO NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG: 2093685 SSP-PI, CPF: 647.748.213-49, residente na Rua Higino Cunha, nº371, Centro, Timon-MA, CEP 65630-240; a Sra. **SANDRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 059.555.233-16 e RG nº 3.541.849 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 451, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64210-270, Parnaíba-PI. Ato contínuo os acionistas votaram para a diretoria executiva, nos termos do Estatuto Social, restando aprovado, por unanimidade, eleito para o cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE** o Sr. **CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 806.652.170-72, RG 7090533 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Bonifácio de Abreu nº 3604, apt 303 - A, Bairro Morada do Sol, CEP 64055-370, Teresina-PI. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia franqueou a palavra a quem pretendesse fazer uso, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da mesa e o Presidente.

Teresina, Piauí, 20 de junho de 2024.

ALBERTO ELIAS HIDD NETO

Presidente da mesa

VICTOR HUGO DE ALMEIDA SARAIVA

Secretário da mesa

ALBERTO ELIAS HIDD NETO

Representante do Estado do Piauí

VICTOR HUGO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Presidente da Investe Piauí

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do PIT

CAMILA COSTA VELOSO BENIGNO

Conselheiro

ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA
Conselheiro

ANTONIO ROSA E SILVA NETO
Conselheiro

BRUNO GIORDANO DE SOUSA ARAÚJO
Conselheiro

ANDERSON VIEIRA DA COSTA
Conselheiro

LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO
Conselheiro

OTAVIO GOMES DE SOUSA
Conselheiro

MYLLENA LIMA FALCÃO
Conselheiro

ERICK ELYSIO REIS AMORIM
Conselheiro

JOAQUIM LOURENÇO ARAGÃO NETO
Conselheiro

SANDRA DOS SANTOS SILVA
Conselheiro

MYLLENA LIMA FALCÃO
OAB/MA 16.923

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominais, no importe de R\$ 1,00 (um real) cada, aprovado em Assembleia Geral Constituinte realizada no dia 20 de junho de 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo integralizado 10% do capital social.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
INVESTE PIAUÍ , CNPJ nº 44.660.105/0001-42, com sede situada à Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, CEP 64051-005, nesta cidade de Teresina, Piauí, representado neste ato pelo Victor Hugo Saraiva de Almeida , brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 632.053.193-20 e RG nº 309986096 SSP/CE, residente na Rua Regina Lopes, nº 1536, CEP: 64049-695, Bairro Ininga, Teresina, Piauí.	30.000 de ações ordinárias e nominais.	10%, neste ato, em moeda corrente nacional e o residual até a datalimite de 20 de junho de 2025

Teresina-PI, 20 de junho de 2024.

VICTOR HUGO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Presidente da Investe Piauí

20/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:04:06
 379103791 SEGUNDA VIA 0001
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: AGENCIA A I E PIAUI S-
 AGENCIA: 3791-5 CONTA: 11.169-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/08/2024
NR. DOCUMENTO	553.791.050.011.169
VALOR TOTAL	3.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PI INSTITUTO TECNOLOGIA
 AGENCIA: 3791-5 CONTA: 50.011.169-3

NR. DOCUMENTO 553.791.000.011.169

=====

NR.AUTENTICACAO	9.B8E.A2A.38F.273.3FC
-----------------	-----------------------



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00425411311	
00507945310	
02937256325	
05451433305	
05955523316	
63205319320	
64774821349	
65772679368	
79846076304	
80665217072	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81951302320	
88306402391	
95594779353	
98553321304	